



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.320, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Autógrafo nº 285/2024 – Projeto de Lei nº 250/2024

Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de agosto de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa, com o objetivo geral de integrar, articular e adequar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos ambientais e da oferta e do consumo de alimentos saudáveis.

Parágrafo único. As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria das condições alimentares e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental formal e não formal, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade, conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - agroecologia: o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais;

II - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

III - desenvolvimento sustentável: modelo com múltiplas dimensões, voltadas ao fomento de capacidades e satisfação das necessidades humanas, pautado nos critérios de justiça social, prudência ecológica e eficiência econômica, pressupondo-se a solidariedade com as gerações presentes e futuras e o planejamento e gestão local participativa, integrados aos diferentes níveis de gestão com o objetivo de tornar-se processo de expansão, universalização e apropriação efetiva dos direitos humanos fundamentais, visando harmonizar objetivos sociais e éticos com as restrições e potencialidades ecológicas e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

produtivas de cada região e com o uso e conservação da sociobiodiversidade e dos demais recursos ambientais;

IV - sociobiodiversidade: conceito que envolve a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais (agrobiodiversidade) e o uso e manejo destes recursos junto com o conhecimento e cultura das populações tradicionais e agricultores familiares;

V - agroecossistemas: são ecossistemas, naturais ou não, modificados pela ação humana para o desenvolvimento dos sistemas agropecuários sustentáveis e adequados à ecologia e à cultura locais; e

VI - transição agroecológica: processo gradual de mudança de prática e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos ambientais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e a Lei Estadual nº 16.684, de 19 de março de 2018, e suas regulamentações.

Art. 3º A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa tem como princípios norteadores:

I – promoção de incentivos à implantação, manutenção e certificação de sistemas de produção agroecológica e orgânica pelos agricultores e agricultores familiares; e

II – promoção da agricultura socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente sustentável e que englobe formas de produção orgânicas, biodinâmica ou outros estilos de base ecológica estabelecidos na Lei Federal nº 10.831, de 2003.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa:

I – incentivo ao cultivo de hortas urbanas e rurais, em espaços públicos, comunitárias e residenciais, a agricultura familiar e o associativismo comunitário;

II – apoio à comercialização de produtos derivados da transição agroecológica e da produção orgânica, em diversos pontos do Município, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente;

III – promoção do desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população geral;

IV – incentivo ao desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica;

V – promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável de baixo custo e o acesso à soberania e segurança alimentar e nutricional;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e da agroecologia;

VII – redução do uso de agrotóxicos e incentivo à oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;

VIII – incentivo à preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;

IX – incremento à atividade biológica do solo;

X – promoção do uso saudável do solo, da água e do ar, reduzindo ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;

XI – incentivo à manutenção ou incremento da fertilidade do solo a longo prazo;

XII – estímulo à reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não renováveis;

XIII – estímulo à ampliação da participação da juventude e das mulheres na produção orgânica e de base agroecológica; e

XIV – valorização do protagonismo nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

Art. 5º São objetivos específicos da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – Manoel Baltasar Baptista da Costa:

I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais e no preço justo;

II - fomentar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

III - assegurar ao produtor agroecológico os incentivos previstos na legislação municipal;

IV - estimular a articulação entre os atores dos diferentes espaços de unidades de conservação e parques naturais para produção de base agroecológica; e

V - estimular o uso dos espaços públicos e privados em desuso adotando práticas agroecológicas, contribuindo para a organização e limpeza de espaços urbanos, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos ou vetores de doenças.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 28 de agosto de 2024.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**  
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 79645/2024 ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 06.09.24 Ano XLIII Nº 11535